



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI 824/2012

Regulamenta o Art. 80, XIII, da Lei nº. 598 / 2007, que institui o adicional pela participação em Grupo Especial de Trabalho para organização de tarefas em eventos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o adicional pela participação em Grupo Especial de Trabalho instituído para organização de tarefas em eventos vinculados ao Executivo Municipal, geradores de demanda de infra-estrutura que justifiquem trabalhos voltados diretamente para a realização e execução dos mesmos.

Parágrafo único - Entende-se por evento toda situação que implica ou que possa ocorrer riscos de doenças e/ou agravos, em um determinado local específico ou não, a qualquer momento que for necessário ações imediatas de promoção e proteção à saúde, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O adicional ora criado destina-se à remuneração dos membros do grupo de trabalho referido no artigo anterior, designados pelo Secretário da área, conforme indicação dos titulares dos órgãos indicados.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Grupo de Trabalho ora instituído inicia-se com o respectivo evento e termina com o mesmo.

Artigo 4º - São membros do Grupo de Trabalho ora instituído:

- I - 01 (um) Coordenador responsável pelo Grupo Especial de Trabalho;
- II - Até 04 (quatro) Técnicos de vigilância de Saúde de Nível Superior, jornada 06 (seis) horas;
- III - Até 04 (quatro) Técnicos de vigilância de Saúde de Nível Médio, jornada 06 (seis) horas;
- IV - Demais servidores designados:
 - a) Até 04 (quatro) em jornada de 06 (seis) horas;
 - b) Até 04 (quatro) em jornada de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto nas alíneas a e b do inciso IV deste artigo, considera-se jornada de trabalho o conjunto de tarefas diárias executadas pelo membro do grupo de trabalho, em tempo equivalente a 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, prestadas além da sua jornada ordinária, conforme a sua atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Parágrafo Segundo - Cabe ao Chefe do Poder Executivo do Município instituir os valores por decreto regulamentar.

Art. 5º - O pagamento dos adicionais previstas no artigo 4º será incluído em folha de pagamento, após serem solicitados pelo Titular do Órgão envolvido, e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALADAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2012.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIAO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


BEIJAMIM IVO BATISTA
1º Secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário